



GrupoFuturo

GESTÃO DE SAÚDE



CONTRATO

TCV

Serviços de recursos humanos e recrutamento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO

CONTRATANTE: **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.839.901/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, Sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14020-260, em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. LUCAS FRANÇA CARLOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG Nº 47.330.233-0, inscrito no CPF Nº 389.540.828-07

CONTRATADO(A): **TCV SERVICOS E NEGOCIOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.540.071/0001-29, com sede na Praça dos Rubis, 100, Loteamento Eldorado Jardim Residencial – Tremembé/SP – CEP: 12125-299.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de recursos humanos e recrutamento, incluindo, mas não se limitando a:

- Elaboração das provas específicas para o processo de seleção do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, destinadas ao preenchimento de novos candidatos conforme os requisitos estabelecidos pela Contratante;
- Processo de seleção dos currículos recebidos para a realização das provas escritas, conduzindo uma triagem inicial para identificar os candidatos mais adequados ao perfil desejado;
- Realização do processo seletivo, incluindo a aplicação das provas escritas elaboradas de acordo com as necessidades e especificidades do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, conforme o cronograma estabelecido;
- Disponibilização de recursos humanos especializados para o serviço de recrutamento e seleção, incluindo profissionais capacitados para aplicar as provas presenciais,

realizar a correção dos testes e conduzir entrevistas com os candidatos pré-selecionados, garantindo uma avaliação criteriosa e eficiente dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo inicial determinado (12 meses), iniciando sua vigência a partir da assinatura deste instrumento e com término em 25/11/2024 (encerramento do contrato firmado entre GRUPO FUTURO e PREFEITURA DE TREMEMBÉ), podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período e sucessivamente, a critério da CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, em caso de também ocorrer a renovação do contrato junto ao Município de Tremembé-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- A Contratada se compromete a elaborar as provas específicas para o processo de seleção de acordo com as especificações da Contratante e as exigências dos cargos predefinidos.
- A Contratada se compromete a realizar o processo de seleção dos currículos, selecionando os candidatos de acordo com os critérios estabelecidos pela Contratante.
- A Contratada se compromete a realizar o processo seletivo, incluindo a aplicação das provas escritas de acordo com o cronograma estabelecido.
- A Contratada se compromete a disponibilizar recursos humanos qualificados para o serviço de recrutamento e seleção, incluindo a aplicação das provas presenciais, correção e realização de entrevistas com candidatos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante concorda em fornecer a Contratada todas as informações necessárias para a realização dos serviços contratados.

GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE
CNPJ Nº 32.839.901/0001-68
Edifício Times Square Business
Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, 23º andar, SALA 2303
Bairro Jardim Santa Angela / CEP: 14020-260 / Ribeirão Preto-SP
Fone: (16) 3514-2087 / contato@grupofuturo.org.br

Dr. Lucas França Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP Nº 362.288

- A Contratante se compromete a cumprir com as obrigações financeiras estabelecidas neste contrato de acordo com os prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará o montante de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) em duas parcelas, mensais iguais e sucessivas o valor total de:

- A) R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a prestação de serviço de recurso humanos e recrutamento, até dia 30 do mês de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não presume nem confere exclusividade à CONTRATANTE, motivo pelo qual a CONTRATADA poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os interesses da CONTRATANTE, devendo comunicar eventual saída com antecedência mínima de 7 (sete) dias para preenchimento por novo profissional.

Parágrafo Único: declaram as partes, expressamente, que diante da ausência de subordinação direta na atuação jurídica, bem como inexistindo habitualidade e exclusividade, trata-se a presente avença de relação comercial, afastando-se assim qualquer caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

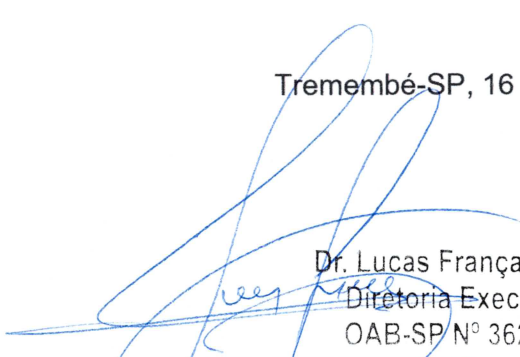
Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que o próprio contratado for responsável pela rescisão, o que afastará a necessidade de cumprimento da comunicação antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tremembé – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

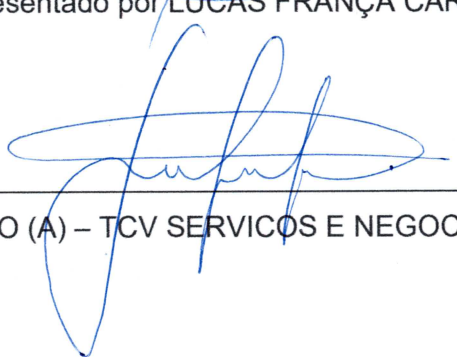
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Tremembé-SP, 16 de setembro de 2023.



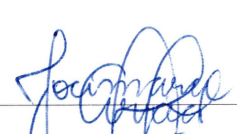
Dr. Lucas França Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP Nº 362.288

CONTRATANTE - GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE
representado por LUCAS FRANÇA CARLOS

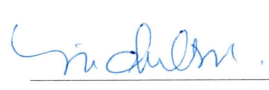


CONTRATADO (A) – TCV SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:



NOME: Joana Maria Garcia
RG: 32.176.871.1



NOME: Michelle Mourin
RG: 43.104.431-4